

LEI Nº. 4.308/2013

Autor: Vereador Edson de Araújo Pinto

EMENTA – Institui o direito ao PASSE LIVRE para maiores de 60 (sessenta) anos de idade no transporte público da cidade do Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - Fica instituído o direito ao PASSE LIVRE aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, assegurando a gratuidade no transporte coletivo urbano e semi-urbano, inclusive vans, kombis e assemelhados, excetuando-se os serviços de transporte em veículos de aluguel.

Art. 2.º – A Secretaria de Transportes do Município regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias a presente Lei, determinando a forma de comprovação, o cadastro e multa para o descumprimento dos termos da Lei.

Art. 3.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paulista, 14 de junho de 2013.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior

Prefeito